



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 05 de setembro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1407



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 136/2018)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
RESOLUÇÃO (Nº 08/2019)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-ATA/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF sob o nº 12.426.325/0001-10). CONTRATADO: KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 00.285.660/0001-66). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003-ATA/2017 por 12 (doze) meses, contados de 16/08/2019 a 15/08/2020. DATA: 12/08/2019. Amélia Rodrigues, 12 de Agosto de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
Toni Clécio Alves Ferreira

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 136/2018)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ/MF sob o nº 19.507.668/0001-92). CONTRATADO: MARIA DAS DORES DE JESUS QUEIROZ (CNPJ/MF nº 15.570.483/0001-37). OBJETO: acréscimo de 21,50% ao valor do Contrato nº 136/2018. DATA: 06/08/2019. Amélia Rodrigues, 06 de Agosto de 2019.

Adriana de Oliveira Pires Sena
Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 08/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08 de 28 de agosto de 2019.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PRAZOS
PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA
PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, 95, Campo Alegre no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de 2003,

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. Da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 742 de 10 de setembro de 2018, prevê que o Conselho Municipal de Assistência Social delibere acerca dos critérios para aplicação dos regulamentos dos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR nos termos da Ata nº 08/2019, da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Amélia Rodrigues, realizada 27 de agosto de 2019, os critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Amélia Rodrigues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º A Concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família no Centro de Referência de Assistência Social de Amélia Rodrigues/BA.

§ 1º Os técnicos de referência do CRAS serão responsáveis pelos atendimentos dos Benefícios Eventuais, bem como por emitir parecer acerca da aprovação ou declínio no que tange a concessão dos benefícios em questão.

Art. 4º Entende-se por Benefícios Eventuais aqueles que visam a concessão de auxílio por natalidade, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, preferencialmente, às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual $\frac{1}{4}$ do salário mínimo do Brasil.

Parágrafo Único – O critério de renda não deve ser o fator condicionante para o acesso ao Benefício Eventual, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício, o que deverá ser avaliado pelo técnico do CRAS.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 5º Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para requerer o benefício eventual:

- I – RG e CPF;
- II – Comprovante de residência de até 2 meses;
- III- Procuração, se necessário;
- IV – Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO

§ 1º O critério de documentos gerais não deve ser o fator condicionante para o acesso ao Benefício Eventual, nos casos de indigência e necessidade de benefício documentação.

DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município, atendendo, preferencialmente, aos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- I – necessidade do nascituro ou recém-nascido;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte recém nascido;
- III – as gestantes que participarem do grupo de gestantes do CRAS;
- V – as gestantes que não participarem do grupo terá direito a partir do 7º mês de gestação.

DO BENEFICIO FUNERAL

Art. 7º O Benefício Eventual Funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º o alcance do benefício auxílio funeral, contemplará:

- I – Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – Isenção da taxa de sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- IV – Translado, quando necessário.

§ 1º o auxílio funeral será concedido apenas se o falecido for residente no Município e sepultado em cemitério do Município; salvo em no caso de pessoas em situação de rua ou indigente no limite estabelecido, que é o município de Amélia Rodrigues/BA.

Art. 9º São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 5º desta resolução:

- I – Documentos pessoais do falecido e do requerente;
- II – Certidão de Óbito.

DO BENEFICIO ALIMENTAÇÃO

Art. 10º O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicos através da aquisição de alimentos com qualidade, de forma de garantir uma alimentação saudável e segura as famílias beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 11º O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II- Nos casos de emergência e calamidade pública;
- III- grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

DO BENEFICIO VIAGEM

Art. 12º O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem da forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno á cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte, em outras cidades, povoados ou Estados.

- I- Visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimentos, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II- visita anual ou de acordo com a necessidade verificadas pelo assistente social ou psicólogo do CRAS – a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV- visita a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença, bem como para cobertura das despesas durante a viagem;
- V- O mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer do assistente social ou psicólogo.

Art. 13º O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento de indivíduos ou membros da família, garantindo a dignidade e respeito ao indivíduo e á família beneficiária.

DO BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 14º O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 15º O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Carteira de identidade;
- III- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de **fotografias** e o valor para o deslocamento do beneficiário.

DO BENEFICIO MORADIA

Art. 16º Os critérios estão subordinados a Lei Municipal exclusiva para o Benefício Moradia.

DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 17º Considera-se como calamidade pública as provocadas por eventos naturais e/ou epidemias, e entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes das situações sobreditas.

Art. 18º Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 19º Na situação de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 20º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 21º - Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I — informar ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – quando requerido pelo mesmo, acerca da disponibilidade e do quantitativo do Benefício a ser concedido através do CRAS;

II — A avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III — Instituir formulário necessário à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Amélia Rodrigues/BA, 28 de agosto de 2019.

Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa
Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA